MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**CONVÊNIO MJ Nº 75/2008**

**CONVÊNIO** que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário, e o Tribunal de Justiça do Piauí.

**PROCESSO N.º** 08025.000695/2008-19

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ n.º 00394494/0072-20, através da **SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO**, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", CEP. 70.064-900, nesta Capital, neste ato, representado pelo **Secretário de Reforma do Judiciário, Dr. ROGÉRIO FAVRETO,** nomeado mediante a Portaria n.º 246, de 05 de abril de 2007, domiciliado nesta cidade à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", 3.º andar, sala 324, CEP. 70.064-900, Brasília-DF, inscrito na OAB /RS sob o n.º 26.867, e do CPF n.º 470.132.570-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** doravante denominada **CONVENENTE**, CNPJ n.º 06.981.344/0001-05, representada pelo **Desembargador Presidente, Dr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR,** domiciliado à Rua Áurea Freire, 1231, apto. 300, Ed. Antúrios – Teresina/PI – CEP: 64.049.160, portador da Carteira de Identidade n.º 87.442 SSP/PI e do CPF n.º 014.580.193-49, **resolvem celebrar o presente CONVÊNIO**, em conformidade com o Processo n.º 08025.000695/2008-19, de acordo com as normas contidas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO), na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007 e suas alterações, na Lei nº 11.530 de 24 de outubro de 2007, e na Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto "**Instalar, estruturar e compor Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado do Piauí com competência exclusiva para conhecer, processar e julgar os feitos relacionados à Lei Federal nº 11.340/2006, com plena observância aos institutos da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) e às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), por meio da aquisição de equipamentos e contratação de serviços".**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de **30 (trinta)** dias, antes do término de sua vigência ou da data prevista para a consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

1) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste **CONVÊNIO**;

2) repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao **Cronograma de Desembolso** constante do **Plano de Trabalho**, e observados as normas legais pertinentes e o disposto na **Cláusula Sexta**;

3) prorrogar, de ofício, a vigência deste **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

4) orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

5) designar servidor do **CONCEDENTE**, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

6) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos da União e da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste **CONVÊNIO,** emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;

7) solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuadas à conta dos recursos deste **CONVÊNIO,** para fins de fiscalização;

8) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;

9) dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO** à Assembléia Legislativa do Estado de Piauí, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento;

10) dar ciência ao **CONVENENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos.

11) fornecer aos responsáveis indicados pelo **CONVENENTE** o acesso ao **SIMAP** – Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONASCI.

II – O **CONVENENTE** obriga-se a:

1) executar as atividades pactuadas na **Cláusula Primeira**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no **Plano de Trabalho**;

2) incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência voluntária;

3) individualizar em célula orçamentária específica cada empenho elaborado pelo concedente, de forma a tornar possível o acompanhamento individualizado da execução de suas despesas, por natureza de despesa, e tornando-as públicas quando da publicação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da aplicação dos recursos;

4) informar ao concedente, tão logo seja publicado o QDD, os dados contábeis, nos códigos orçamentários constantes da nota de empenho, a serem utilizados para acompanhamento individualizado das metas financeiras do convênio

5) promover o crédito dos recursos financeiros, referente à sua contrapartida, de acordo com o previsto neste Instrumento;

6) movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio;

7) realizar pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;

8) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, **inclusive** os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, assim como aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade com o **Plano de Trabalho**, exclusivamente e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

9) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/1993, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, bem como empregar a modalidade pregão sempre que cabível, prevista na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005;

10) enviar ao **CONCEDENTE** , com periodicidade trimestral, relatório de execução físico-financeira do objeto pactuado, acompanhado dos seguintes documentos referentes ao período: extrato da conta corrente específica; editais das licitações com os respectivos termos de referência ou projetos básicos; no caso de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, a justificativa do ato; contratos firmados; informações técnicas sobre o andamento da execução do objeto;

11) fazer, mensalmente, a carga no SIMAP - Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONASCI, referente aos dados de indicadores e de sua evolução, bem como da execução orçamentária, financeira e física do convênio, de acordo com as diretrizes do mencionado Sistema;

12) indicar formalmente o responsável ou os responsáveis por inserir as informações no SIMAP;

13) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

14) facilitar a supervisão e fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento **"in loco"** e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

15) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União a processos, documentos, informações referentes a este Convênio e aos locais de execução do convênio;

16) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que se refere ao objeto contratado;

17) prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, inclusive dos recursos da Contrapartida e das aplicações na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;

**18)** zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste Convênio;

**19)** assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;

**20)** apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer o previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste instrumento;

**21)** restituir eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

**22)** recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;

**23)** assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira**, e, obedecido o modelo – padrão estabelecido, apor a marca do **PRONASCI, do Ministério da Justiça e do Governo Federal,** nas embalagens, placas, painéis, outdoors e demais materiais de identificação do projeto custeados com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República (SECOM/PR);

**24)** abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;

**25)** responsabilizar-se por **todos** os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio;

**26)** Manter em funcionamento, ao mínimo durante a vigência deste **CONVÊNIO**, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da comarca da capital, com competência para processar, julgar e executar as causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher conforme preconiza a Lei 11.340/2006;

**27)** incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria MPOG/CGU nº 127/2008, mantendo-os atualizados.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará, a partir da data de sua assinatura até dezembro de 2010, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são da ordem de **R$ 1.221.123,00**, sendo **R$ 1.204.383,00** a cargo do **CONCEDENTE**, e **R$ 16.740,00** a cargo do **CONVENENTE**, a título de Contrapartida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a execução das atividades previstas no presente exercício, os recursos são da ordem de **R$ 1.221.123,00**, correspondentes ao Cronograma de Desembolso, aprovado pela Secretaria de Reforma do Judiciário, assim discriminados:

**I – RECURSOS DO CONCEDENTE - R$ 1.204.383,00** à conta do Orçamento Fiscal da União para 2008, Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO), no Programa de Trabalho Resumido n.º 021404, Natureza da Despesa n.º 44.30.41 e 33.30.41, Fonte de Recursos n.º 0100000000, Notas de Empenho n.º 2008NE902556 e n.º 2008NE902557;

**II – RECURSOS DO CONVENENTE – R$ 16.740,00** relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO) e a Portaria MJ n.º 725, de 08/04/08, conforme consta no Plano de Trabalho e na Declaração de Contrapartida acostada aos autos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o objeto deste **CONVÊNIO** vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** como do **CONVENENTE**, conforme prevista no caput desta **CLÁUSULA**, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados pelo **CONCEDENTE** em 1 (uma) única parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria de Reforma do Judiciário, sendo repassados à conta do Orçamento de 2008.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, liberados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE,** serão mantidos, única e exclusivamente, na conta n.º 7.359-8, Agência n.º 3791-5, Banco do Brasil (001) da cidade do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos deste Convênio, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do **Plano de Trabalho**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os rendimentos apurados em aplicações serão, obrigatoriamente, computados a crédito do **CONVÊNIO**, por meio de instrumento apropriado, e aplicados, exclusivamente, no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, e não podendo ser computados como contrapartida do **CONVENENTE.**

## CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas realizadas em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

**a)** acrescidas de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

**b)** a título de taxa de administração, gerência ou similar;

**c)** relativas a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

**d)** com data anterior ou posterior à vigência deste **CONVÊNIO**;

**e)** relativas à publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste **CONVÊNIO** e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e /ou de outras pessoas físicas.

## CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É dever do **CONCEDENTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando do **CONVENENTE** a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** fica obrigada a apresentar a Prestação de Contas dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que deverá ser constituída dos seguintes documentos, peças técnicas e contábeis:

a) relatório detalhado do cumprimento do objeto;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) cópia do Termo de Convênio, Aditivo(s), e do Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;

e) cópia da publicação no Diário Oficial da União, do extrato do Termo de Convênio;

f) Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando, inclusive, a aplicação da Contrapartida;

g) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

h) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os provenientes da contrapartida do **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

i) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;

j) relação de treinados ou capacitados;

k) relação dos serviços prestados;

l) o) cópia do termo de aceitação provisória ou definitiva da obra, se o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;

m) extrato da conta bancária específica, vinculada ao **CONVÊNIO**, no período do recebimento dos recursos até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos e também a conciliação bancária, quando for o caso;

n) extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período;

o) cópia de contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos, quando for o caso;

p) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;

q) cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;

r) termo de compromisso por meio do qual o convenente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até **30 (trinta) dias** após o término da vigência do presente **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento do prazo para a prestação de contas, previsto no Parágrafo Primeiro desta **CLÁUSULA**, obriga o **CONCEDENTE** à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/Convenente pelo Tribunal de Contas da União – TCU, relativa ao exercício da concessão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste **Parágrafo**, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da **Cláusula Décima Primeira** deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão do presente **CONVÊNIO** serão de propriedade do **CONCEDENTE.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao CONVENENTE, por meio de instrumento específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 42 da Portaria MPOG/CGU nº 127/2008;

c) falta de apresentação da Prestação de Conta, no prazo estabelecido;

**d)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

**e)** verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVÊNIO** poderá, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste **CONVÊNIO,** é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1° do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama ou fax.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** – Esplanada dos Ministérios – Bloco "T" – Edifício Sede – 3° andar – Sala 324 – CEP: 70.064-900 – Brasília – DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** – Praça Des. Edgard Nogueira, s/n°, Centro Cívico - CEP: 64.000-830 – Teresina/PI

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste **CONVÊNIO e de seus aditamentos**, no Diário Oficial da União, será providenciada para ocorrer no prazo de até **20** (vinte) dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 26/12 de 2008.

**Rogério Favreto**
Secretário de Reforma do Judiciário

**Raimundo Nonato da Costa Alencar**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

*Testemunhas:*

1) Ana Carolina Tomé Pires
RG BA 14540681-40
CPF 034 444 245-40

2) Anete Soares Ramos
RG. M-7 844 379 SSP/MG.